

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 136/2022 - SEM REGISTRO DE PREÇOSPROCESSO SEI Nº [04016-00054935/2022-10](#)

CONTRATO Nº 201/2022 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-IGESDF E A EMPRESA **JNT ENGENHARIA PROJETOS, CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL** PARA **AQUISIÇÃO DE ARMÁRIO CORTA-FOGO**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES INFORMADAS NO ELEMENTO TÉCNICO Nº Nº 7/2022 - IGESDF/DP/DIEP/GGADM/GERPE (DOC. SEI/GDF Nº [87894325](#)).

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto nº 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **RONAN PEREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado nesta Capital Federal, inscrito no Registro Geral sob o nº 4.216.571-SSP/MG e CPF nº 667.917.316-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **JNT ENGENHARIA PROJETOS, CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **34.265.318/0001-16**, com sede situada na Av. Sandu Norte - Rua das Farmácias - CNC 01, LT. 07, subsolo em Taguatinga Norte-DF, CEP: 72.115-515, neste ato representada por seu proprietário **JOSÉ NICELIS TORRES PEREIRA**, brasileiro, inscrito no Registro Geral nº 1.140.057 - SSP/DF e CPF 477.456.811-20, residente e domiciliado na Av. QNM 42,

Conjunto E, casa 10, Setor M Norte em Taguatinga-DF, CEP: 72.146-205, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Elemento Técnico nº 07/2022 - IGESDF/DP/DIEP/GGADM/GERPE (Doc. SEI/GDF nº [87894325](#)), na modalidade Pedido de Cotação Sem Registro de Preços, realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução nº 07/2019, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do Elemento Técnico nº 07/2022 - IGESDF/DP/DIEP/GGADM/GERPE (Doc. Sei/GDF nº [87894325](#)); do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF; do Parecer nº 491/2022 - IGESDF/IGES/DP/CONJUR (Doc. SEI/GDF nº [98724794](#)) e ao Despacho do Núcleo de custos - IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUCT informando sobre o provisionamento orçamentário para a contratação (Doc. SEI/GDF nº [97819123](#)).

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Aquisição de Armário Corta-Fogo, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Elemento Técnico nº 07/2022 - IGESDF/DP/DIEP/GGADM/GERPE (Doc. SEI/GDF nº [87894325](#)), em seu Anexo I, e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Conforme o Elemento Técnico nº 07/2022 - IGESDF/DP/DIEP/GGADM/GERPE (Doc. SEI/GDF nº [87894325](#)), a aquisição do objeto deste **CONTRATO** se dará na forma de **ITEM**, devendo ter a c compatibilidade necessária para seu pleno funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Das descrições e quantidades:

ITEM 01 - ARMÁRIO CORTA-FOGO

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE TOTAL
1	Armário corta fogo: Com capacidade de 60 galões; 2 m de altura x 1 m de largura e 45 cm de profundidade; Construído com chapas de aço carbono interna e externamente, entre as chapas deverá ser preenchido com uma camada de isolante resistente em todo o seu contorno; Armário capaz de resistir a 900 graus celsius por 1 hora; 4 pés niveladores; 2 portas com trinco Cremona antifaiscante e embutido com 2 chaves com sistema de retorno automático e travamento por liga fuzível que a temperatura média de 62 graus celsius se rompem para que as portas se fechem automaticamente sem que para isto tenha de haver a interferência de alguém; Prateleiras móveis e reguláveis com capacidade de 80 kg cada; Cor cinza ou branca; Deve passar por teste de resistência ao fogo pelo IPT –Instituto de pesquisas tecnológicas em ensaios de resistência ao fogo.	3

4. DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor TOTAL deste **CONTRATO** é de R\$ 39.404,25 (trinta e nove mil, quatrocentos e quatro reais e vinte e cinco centavos), compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Armário corta fogo: Com capacidade de 60 galões; 2 m de altura x 1 m de largura e 45 cm de profundidade; Construído com chapas de aço carbono interna e externamente, entre as chapas deverá ser preenchido com uma camada de isolante resistente em todo o seu contorno; Armário capaz de resistir a 900 graus celsius por 1 hora; 4 pés niveladores; 2 portas com trinco Cremona antifaiscante e embutido com 2 chaves com sistema de retorno automático e travamento por liga fuzível que a temperatura média de 62 graus celsius se rompem para que as portas se fechem automaticamente sem que para isto tenha de haver a interferência de alguém; Prateleiras móveis e reguláveis com capacidade de 80 kg cada; Cor cinza ou branca; Deve passar por teste de resistência ao fogo pelo IPT –Instituto de pesquisas tecnológicas em ensaios de resistência ao fogo.	Tekin Ind. e Comércio	3	R\$ 13.134,75	R\$ 39.404,25

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 39.404,25 (trinta e nove mil, quatrocentos e quatro reais e vinte e cinco centavos)

**R\$
39.404,25**

5. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no Elemento Técnico nº 07/2022 - IGESDF/DP/DIEP/GGADM/GERPE (Doc. SEI/GDF nº [87894325](#)).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

I - Nota Fiscal individual por unidade;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF;

CNPJ: 28.481.233/0001-72.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

III - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**;

IV - Deverá conter o número de referência do Pedido de Cotação;

V - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação;

VI - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema;

VII - Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos;

VIII - Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total e número de referência do processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada(s) pela Unidade responsável, por meio de depósito bancário em conta corrente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito bancário, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 dias, após o determinado no Paragrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa fornecedora ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – A vigência deste **CONTRATO** terá início na data de sua assinatura e seguirá até o recebimento definitivo do objeto, podendo ser prorrogado conforme previsto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF .

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os contratos celebrados poderão ser prorrogados por até 60 meses conforme previsto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, bem como acrescidos de até 50% do valor inicial contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento do prazo de validade dos produtos, que deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

7. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SÉTIMA – Os produtos deverão ser entregues na Diretoria de Inovação, Ensino e Pesquisa - SMHS, 301, Bloco A, Ed. CPD - Asa Sul - CEP: 70335-902 (entre o Prédio do PS do Hospital de Base e o Prédio do Hospital Sarah), sendo o descarregamento dos produtos de responsabilidade do Fornecedor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** dirigir-se-á ao local da entrega munida da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão ser entregues com a embalagem lacrada, em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no manual, sendo que todos os dados (catálogo) devem estar em português e em unidades de acondicionamento individual (embalagem individual);

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência deste Instrumento contratual ou até que se efetive o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO QUARTO - O objeto desde contrato deverá ser entregue em até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento ou da Ordem de Pedido, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO QUINTO – A validade dos itens fornecidos deverá ser, no mínimo, de 12 (doze) meses, a partir da data de entrega, salvo se houver autorização do IGESDF para aceitação, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca;

PARÁGRAFO SEXTO - Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificada com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, número de série, número do registro do produto na ANVISA/MS, quando for o caso;

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no **Elemento Técnico nº 07/2022 - IGESDF/DP/DIEP/GGADM/GERPE (Doc. SEI/GDF nº [87894325](#))** e neste Instrumento Contratual, em observância ao Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO NONO - Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

I - A **CONTRATADA** deverá indicar na Nota Fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) o número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;
- b) o nome do material (equipamento) e descrição nos termos do Anexo I do Elemento Técnico acima descrito;
- c) a marca e o nome comercial;
- d) deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número Seleção de Fornecedores de referência;
- e) número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Para o recebimento final e pagamento, os produtos deverão estar aptos, sem nenhuma avaria ou estrago, conforme abaixo discriminado:

I - A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número de lote, número do registro do produto na ANVISA/MS, data de esterilização, quando for o caso, e marca do fabricante;

II - A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

III - O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz);

IV - O material deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal com o nome e caracterização clara e precisa. Deverá conter também o número de referência do processo, conforme caracterização clara e precisa definida no Elemento Técnico nº 07/2022 - IGESDF/DP/DIEP/GGADM/GERPE (Doc. SEI/GDF nº [87894325](#)).

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO** e no **Elemento Técnico nº 07/2022 - IGESDF/DP/DIEP/GGADM/GERPE (Doc. SEI/GDF nº [87894325](#))**, observando-se, ainda, o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;
- II - Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança do IGESDF;
- III - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato entregue (s) em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- IV - Garantir o contraditório e ampla defesa;
- V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Instrumento;
- VI - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- VII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VIII - Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Instrumento;
- IX - Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras deste Instrumento e do Elemento Técnico;
- X - Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado, às revisões de preços e substituições de marcas;
- XI - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- XII - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fica obrigada a:

- I - Executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo IGESDF, de acordo com a especificação do Elemento Técnico, em conformidade com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento, bem como se responsabilizando por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- II - Ao emitir a nota fiscal, o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto;
- III - Observar os prazos de entrega previamente estabelecidos;
- IV - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

- V - A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo a este Elemento Técnico e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VI - Ser responsável por todos os impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais que forem devidos em decorrência da execução do objeto deste Elemento Técnico;
- VII - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio;
- VIII - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;
- IX - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;
- X - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;
- XI - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;
- XII - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste Elemento Técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável;
- XIII - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 10 (dez) dias corridos, imediatamente após o recebimento, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF;
- XIV - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes;
- XV - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento;
- XVI - Entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugs, etc);
- XVII - A Contratada deverá realizar manutenção nos materiais e equipamentos até o final da garantia, sem ônus à Contratante, incluindo manutenção corretiva com substituição de peças, caso necessário, e manutenção preventiva conforme recomendação do fabricante;
- XVIII - O prazo de primeiro atendimento será de até 04 (quatro) horas contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail, desconsiderando finais de semana e feriados, e o conserto deverá ser efetuado em até 02 (dois) dias úteis, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante;
- XIX - A manutenção deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a Contratante;

- XX - O objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada;
- XXI - Deverá garantir a prestação de serviços no Distrito Federal, seja por meio de representante ou diretamente com fabricante;
- XXII - Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes;
- XXIII - Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante;
- XXIV - Fornecer apenas produtos com Registro na ANVISA ou apresentar dispensa de registro;
- XV - Assumir a responsabilidade perante os terceiros, quanto à ineficácia do produto e danos que possa causar por qualquer vício do produto, devendo este ser sanado por conta da CONTRATADA;
- XVI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas, trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante;
- XVII - Quando da assinatura do contrato, no caso do Fornecedor distribuidor, deverá apresentar carta de credenciamento emitida pela empresa fabricante, com firma reconhecida para todos os itens comercializados e cotados na proposta comercial.

9. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos atos normativos próprios deste instituto, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observadas as disposições constantes no Regulamento e demais normas do IGESDF.

10. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo das sanções previstas nos atos normativos próprios do IGESDF, se a **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas no **Elemento Técnico nº 07/2022 - IGESDF/DP/DIEP/GGADM/GERPE (Doc. SEI/GDF nº 87894325)**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ou comprovada à inexecução total ou parcial deste Elemento Técnico estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no Elemento Técnico acima indicado e neste Contrato;

III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Casos de Multas:

I - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da contratação, será aplicada multa de 0,20% (vinte centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão do contrato;

II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de inadimplemento, inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

III - Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou das garantias oferecidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, ou ainda, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA de responder perante a CONTRATANTE por perdas e danos conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Instituto, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa do participante do certame/CONTRATADO, observando-se os procedimentos previstos no Regulamento Próprio de Compras e Contratos.

PARÁGRAFO OITAVO - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida pelo IGESDF, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de contratar.

11. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, consoante consta no Regulamento do IGESDF.

12. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A fiscalização e atesto das Nota (s) Fiscal (is) será realizado pela Gerência de Pesquisa do IGESDF, que também será responsável pela fiscalização, acompanhamento e controle dos serviços junto à CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO- A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

13. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF, na rede mundial de computadores.

14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

15. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

16. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

17. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE:

RONAN PEREIRA LIMA

Diretor de Administração e Logística

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal



CONTRATADA:

JOSÉ NICELIS TORRES PEREIRA

Proprietário

**JNT ENGENHARIA PROJETOS, CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO
EMPRESARIAL**

CNPJ nº 34.265.318/0001-16

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1

Testemunha 2



Documento assinado eletronicamente por **JOSE NICELIS TORRES PEREIRA, RG nº 1140057 SSP DF, Usuário Externo**, em 03/01/2023, às 12:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RONAN PEREIRA LIMA - Matr. 0001204-0, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 06/01/2023, às 09:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA GOMES LAGOA - Matr.0001047-5, Gerente de Pesquisa Clínica**, em 12/01/2023, às 10:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=101925827)
verificador= **101925827** código CRC= **90A8F0B6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900

04016-00054935/2022-10

Doc. SEI/GDF 101925827

Criado por 00013943, versão 1 por 00013943 em 15/12/2022 13:14:54.